

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Este instrumento está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, empresa com sede na Rodovia CE 138, KM14 AC – Trecho Pereiro / Ceará - Divisa com Rio Grande do Norte – Zona Rural, na cidade de Pereiro-CE, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada **PRESTADORA** e de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da **BRISANET** conforme contratação do ASSINANTE.

1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

O objeto deste Contrato de Permanência é a concessão de benefícios ao assinante para que este permaneça pelo período de 12 meses, sob pena de multa prevista no art. 58 da Resolução nº 632/2014 Anatel.

2. DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E DESISTÊNCIA

2.1 A PRESTADORA no ato da contratação ou a qualquer momento, oferece em troca da PERMANENCIA a concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou serviços, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderão ser: a liberação do pagamento da taxa de habilitação, Wi-Fi, descontos na contratação de um pacote de serviços, ceder equipamentos para fruição dos serviços utilizados, dentre outros, a exclusivo critério da PRESTADORA.

3. QUADRO-RESUMO DOS BENEFÍCIOS E DA RESCISÃO

3.1 Benefícios concedidos e multas associadas na contratação de qualquer dos Serviços abaixo descritos:

Serviços/Planos	Permanência	Benefício	Rescisão		
Banda Larga Fixa	12 meses	Tabela 4.1	Proporcional		

3.2 Na hipótese de cancelamento dos serviços durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA, o ASSINANTE pagará os valores especificados no item 4 deste contrato de permanência.

4. O VALOR DA MULTA DE RESCISÃO

4.1 O valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses restantes para o término da permanência, da seguinte forma:

Taxa Padrão Instalação Internet	Valor Pago	Benefício	Período de Vigência do Contrato											
R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Valores em caso de Rescisão R\$			600,00	550,00	500,00	450,00	400,00	350,00	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	50,00

- **4.2** Em caso de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.
- 4.3 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA sempre será uma escolha do ASSINANTE, e estará disponível



no ATO DE CONTRATAÇÃO.

- 4.4 Ressalta-se que o CONTRATO DE PERMANÊNCIA não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Art. 57, parágrafo 3º da Resolução 632/2014 da ANATEL.
- 4.5 O aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a adesão pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE SERVIÇO de Banda Larga Fixa com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.
- 4.6 Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Internet Banda Larga Fixa Brisanet (SCM) estão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços, cujo presente instrumento é parte integrante.
- **4.7** O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.

CIDADE: Russas/CE

DATA: 06/03/2020

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA